



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000030/2020/PMON

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000047/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA,
CONSULTORIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA
RELACIONADA À ÁREA DO GÊNERO TRIBUTÁRIO.**

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento licitatório em epigrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA RELACIONADA À ÁREA DO GÊNERO TRIBUTÁRIO**, para atender os interesses do Município de Ourilândia do Norte-PA.

O processo em análise foi requerido pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **NEIVAN GONÇALVES DE ARAÚJO**, através do ofício de nº. 054/2020, devidamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito, apresentando as cotações e a justificativa do pedido, documentos anexados ao processo em destaque.

Em relação a justificativa apresentada, expõe a necessidade de contratação de contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica especializada que realize estudos, auditoria, e análise nas matrizes de receitas e despesas do município, com a finalidade de detectar oportunidades de incrementar a arrecadação tributaria municipal, assim como equalizar os gastos públicos, para proporcionar melhor capacidade financeira para o município.

Ainda em sua justificativa, o requerente expõe possível evasão fiscal por parte de diversas instituições, o que por si, resulta em uma não arrecadação devida por parte do Município de Ourilândia do Norte-PA, deixando cristalino o interesse público em contratar o serviço objeto do certame, que possivelmente resultara em benefícios para o ente público municipal.

No bojo legal, é importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao disposto no **artigo 38**, parágrafo único, da **Lei 8.666/93**, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal, que por sua vez se manifestou favoravelmente pela abertura do certame. (Parecer jurídico nos autos)

Art. 38 (...)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em ato contínuo, o aviso de licitação foi devidamente divulgado e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 14 de abril de 2020, atendendo ao preceito constante no Artigo 4º, I da lei 10.520/02, nos termos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Conforme consta na Ata de Sessão Pública, foi aberto o processo licitatório no **dia 29 de Abril de 2020**, momento em que se fizeram presentes as seguintes Empresas Proponentes:

- **CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.737.527/0001-64, representada no ato através do Sr. Tony Farias dos Santos, portador da cédula de identidade nº. 785012974 SSP/MA, e CPF nº. 827.231.253-00; e
- **DESENVOLVE MAIS-CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.862.267/0001-20, representada no ato através do Sr. Jersonildo Calderaro Pereira, portador da cédula de identidade nº. 1734024 SSP/PA, e do CPF nº. 394.731.042-00.

É sabido que após a abertura dos envelopes de habilitação, restou como inabilitada a Empresa **DESENVOLVE MAIS-CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO**, por não atender as exigências do edital de abertura do certame, por não apresentar a documentação exigida.

Na conclusão da Sessão Pública, após apresentação das propostas das empresas proponentes, restou como vencedora do Pregão Presencial nº. 0030/2020-PMON, a seguinte empresa:

- **CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.737.527/0001-64, representada no ato através do Sr. Tony Farias dos Santos, portador da cédula de identidade nº. 785012974 SSP/MA, e CPF nº. 827.231.253-00,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Ocorre que houve intenção de interposição de recurso administrativo por parte da empresa DESENVOLVE MAIS-CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO, sob fundamento de que a empresa vencedora do certame, não teria atendido a previsão do edital, no item 9.3, 'g', devendo por tal motivo, também ser considerada inabilitada.

Diante a interposição do recurso, houve também o protocolo das contrarrazões por parte da empresa vencedora do certame, assim, o processo foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu parecer no sentido de não dar provimento ao recurso apresentado pela recorrente, acenando para a manutenção da decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora do certame a empresa CONSUTORIA BRASIL FISCAL LTDA.

Desta feita, em ato contínuo, houve a devida adjudicação e homologação do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão presencial de nº. 030/2020-PMON, em favor da empresa **CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**, vencedora do item único no valor total de **0,14 (quatorze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) restituído/compensado ou recuperado.**

Resta cristalino que o presente processo está revestido de legalidade, respeitando tal princípio, assim como: a impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade e segurança jurídica.

Diante o exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do o Norte (PA), 20 de Maio de 2020.

JACKSON PIRES CASTRO FILHO

Coordenador do Controle Interno

Dec. 057/2020